

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM Nº 428/2021 - GAG/CJ**

Brasília, 24 de novembro de 2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente sugestão de minuta de Decreto Legislativo (74424731), que visa homologar o [Convênio ICMS nº 104/2017](#), de 29 de setembro de 2017, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas de bens, materiais ou peças com defeito na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos Nº 376/2021 - SEEC/GAB (74424749) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 24/11/2021, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **74640350** código CRC= **B682B820**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

6139611698

---

00040-00059848/2017-52

Doc. SEI/GDF 74640350



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**MINUTA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021**

(Autoria: Poder Executivo)

**Homologa o Convênio ICMS nº 104/2017, de 29 de setembro de 2017, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas de bens, materiais ou peças com defeito na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS nº 104/2017, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas de bens, materiais ou peças com defeito na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na ratificação nacional do respectivo convênio, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

N.º 376/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 18 de novembro de 2021

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

1. Tenho a honra de submeter, à elevada consideração de Vossa Excelência, a minuta de Decreto Legislativo (74424731), que visa homologar o [Convênio ICMS nº 104/2017](#), de 29 de setembro de 2017, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas de bens, materiais ou peças com defeito na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17, cuja ratificação, pelo Ato Declaratório 21/17, foi publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2017.
2. Cumpre informar que o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na [Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975](#), celebrou o Convênio ICMS nº Convênio ICMS 104/17, que foi publicado no Diário Oficial da União em 5 de outubro de 2017.
3. Importa destacar que a Secretaria Executiva da Fazenda desta Pasta optou pela implementação do referido Convênio na legislação tributária do Distrito Federal, conforme Despacho SEEC/SEF (64863053), e que a implementação do convênio é medida necessária, uma vez que não há interesse na tributação de bens, materiais ou peças com defeito na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo, pois se trata de operações que não têm efetivamente natureza de uma operação comercial de vendas.
4. Dessa forma, para fins de implementação da norma na legislação tributária do Distrito Federal, e visando dar validade ao benefício, a homologação pelo Poder Legislativo de convênio ICMS que trate de benefício fiscal aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ é exigência do §6º do art. 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por Decreto Legislativo.
5. Ressalto que consta, nos autos, Estudo Técnico (74107920) realizado pela Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico, conforme exigido pelo art. 1º da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), regulamentada pelo Decreto nº 39.870/2019.
6. Ademais, cumpre transcrever o contido na Lei nº 5.422/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências:

Art. 1º Os projetos de lei relativos a políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas que ampliem ou concedam incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica e impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública devem ser acompanhados de estudo econômico que mensure seus impactos:

I – na economia do Distrito Federal, em termos de geração de empregos e renda;

- II – nas metas fiscais do Governo do Distrito Federal, discriminando-se os impactos na despesa pública e na renúncia de receitas;
- III – nos benefícios para os consumidores;
- IV – no setor da atividade econômica beneficiada;
- V – na economia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, se for o caso.

7. Com relação ao cumprimento do art. 14 da [Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000](#), Lei de Responsabilidade Fiscal, a Coordenação de Acompanhamento da Renúncia, área técnica da Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico, informou que a desoneração, decorrente do Convênio ICMS 104/17, consta do demonstrativo da projeção da renúncia das leis orçamentárias de 2021 e 2022, conforme Despacho SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (67913463).

8. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a minuta de Decreto Legislativo (74424731).

Respeitosamente,

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 20/11/2021, às 13:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **74424749** código CRC= **C1476076**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**  
 Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal  
 Coordenação de Acompanhamento da Renúncia

Despacho - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN

Brasília-DF, 13 de agosto de 2021.

À SUAPOF,

Em atenção ao Despacho SEEC/SEAE/SUAPOF (doc. 67877428), informamos que o impacto orçamentário-financeiro decorrente do Convênio ICMS 104/17, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas de bens, materiais ou peças com defeito na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17, consta do demonstrativo da projeção da renúncia das leis orçamentárias de 2021 com os valores vistos a seguir (em R\$ 1,00):

2021	2022	2023
3.842.484	3.977.938	4.118.370

Informamos também que o impacto do benefício em questão foi incluído no "Demonstrativo Estimativa e Compensação da Renúncia - PLOA 2022", demonstrativo de projeção da renúncia (doc. 67246630 do processo SEI 00040-00018903/2021-31), elaborado para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 (PLOA/2022), com os valores vistos na tabela abaixo (em R\$ 1,00):

2022	2023	2024
4.019.866	4.162.139	4.297.565

O cálculo da estimativa considerou o valor da renúncia estimada para 2020 com a concessão do benefício, atualizado monetariamente pela aplicação de índices médios estimados com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE de 6,30% em 2021; 3,79% em 2022; 3,33% em 2023; e 3,19% em 2024, conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 16/07/2021, disponível em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/16072021>.

Eduardo de Brito Lima

Auditor Fiscal da Receita - matrícula nº 46.255-1

De acordo. À SEAE.

Marco Antonio Lima Lincoln

Subsecretário de Acompanhamento da Política Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE BRITO LIMA - Matr.0046255-1, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal**, em 16/08/2021, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO LIMA LINCOLN - Matr.0046341-8, Subsecretário(a) de Acompanhamento da Política Fiscal**, em 16/08/2021, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **67913463** código CRC= **F1987B9F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE 11º - SALA 1107 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

3312-8119

00040-00059848/2017-52

Doc. SEI/GDF 67913463